



Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. n.º 115/10 - GPC

Carazinho, 07 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilnei Alberto Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 069/10

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 069/10**, desta data, o qual Autoriza o Município aprovar projeto de construção da Cotrijal Ltda, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A Cotrijal está edificando uma unidade de armazenamento de grãos na localidade de Pinheiro marcado com capacidade total de grãos de 38.000 toneladas e que atenderá uma das principais regiões produtoras de Carazinho. Porém, para isso, precisou adquirir áreas lindeiras à unidade já existente. Tais áreas são constituídas em parte de direitos possessórios, cujos processos de usucapião e outros que serão necessários demandarão vários anos de tramitação judicial. Tal processo é meramente formal, uma vez que a posse já é mansa e pacífica. Porém, a Cooperativa (e muito menos os produtores daquela região do município) não podem esperar por longo tempo para a execução da obra. Em razão disso, impõe-se a concessão especial de licença de construção, aceitando-se a situação de fato existente como suficiente para comprovar a propriedade da área.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 356/10

SEPLAN/CBS

10 MAI 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 10.05.10 16:03

Paula

PROJETO DE LEI N.º 069, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Município aprovar projeto de construção da Cotrijal Ltda.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir aprovação de projeto de construção e respectiva licença de construção de um conjunto de silos de armazenagem pela Cooperativa Triticola Alto Jacuí Ltda – Cotrijal, na localidade de Pinheiro Marcado em áreas de terras ainda não unificadas, aceitando-se como comprovação de titularidade os contratos de compra e venda e as escrituras de cessão e transferência de direitos possessórios, conforme croqui e matrículas anexas a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2010.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito